

c) Pela assinatura de um procurador nos exactos termos dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

#### SECÇÃO C

##### Fiscal único

Artigo 27.º

##### Fiscal único

A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único e a um fiscal suplente, eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

##### Atribuições do fiscal único

Ao fiscal único compete fiscalizar a administração da Sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

Artigo 29.º

##### Aumentos do capital social

Com excepção dos aumentos do capital social por incorporação de reservas, até ao dia 26 de Fevereiro de 2013, o capital social da Sociedade só poderá ser aumentado mediante deliberação aprovada por votos correspondentes à totalidade do capital social com direito de voto, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Artigo 30.º

##### Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração não serão remunerados, nem terão direito a qualquer tipo de compensação pelo exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 31.º

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32.º

##### Resultados

1 — Os resultados líquidos constantes das contas anuais, deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação ou reintegração da reserva legal, serão distribuídos aos accionistas, excepto se a assembleia geral deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de quaisquer outras reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas do interesse da Sociedade.

2 — No decurso do exercício o conselho de administração, uma vez obtido os consentimentos para o efeito necessários e observadas que sejam as disposições legais aplicáveis, poderá efectuar adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

Artigo 33.º

##### Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos termos e casos prescritos na lei.

Artigo 34.º

##### Liquidação

A liquidação será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, salvo se a assembleia geral deliberar de outro modo.

Artigo 35.º

##### Comunicações

Quaisquer comunicações entre a Sociedade e os seus accionistas deverão ser efectuadas por carta que dê lugar a documento comprovativo da sua recepção e serão enviadas, no caso da Sociedade para a

sede social e no caso dos accionistas para os respectivos domicílios constantes do livro de registo de acções.

Artigo 36.º

##### Tribunal arbitral

1 — Todos os litígios emergentes dos presentes estatutos que oponham a Sociedade e os seus accionistas, herdeiros e representantes, serão decididos definitivamente de harmonia com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa /Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por três árbitros nomeados de acordo com esse Regulamento.

2 — A arbitragem terá lugar em Lisboa e o terceiro árbitro será escolhido pelos árbitros indicados pelas partes nos termos daquele Regulamento.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.

3000139862

### SOCIEDADE PORTIMONENSE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ANI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2465/920724; identificação de pessoa colectiva n.º 502806915; inscrição E-5; número e data da apresentação: 1/000616.

Certifico que foi dissolvida e encerrada a liquidação da sociedade em epígrafe em 26 de Maio de 2000.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2002. — Escriturária Superior, *Maria de Deus Pomba da Silva Leal*.

3000227237

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES PITEIRA BRAZ & FILHO, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ANJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Redondo. Matrícula n.º 209/010727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010727.

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fl. 38 v.º do livro de notas n.º 14-D do Cartório Notarial de Arraiolos.

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Transportes Piteira Braz & Filho, L.ª, e tem a sua sede na Vivenda Braz, Estrada Nacional 254, freguesia e concelho de Redondo.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro da área do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas quaisquer filiais, sucursais, agências ou outra forma de apresentação social, em Portugal ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste nos transportes públicos ocasionais rodoviários de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas, ambas subscritas e realizadas com a entrada para a sociedade dos seguintes veículos:

Veículo pesado de mercadorias, marca *Mitsubishi*, mod. Fuso FU 418 SSLEA 2, matrícula SH-46-59, a que é atribuído o valor de 31 680 euros, pertencente ao sócio António Manuel Piteira Braz;

Veículo ligeiro de passageiros, marca *Mitsubishi*, mod. Pagero Penin (H60W), matrícula 38-02-OS, a que é atribuído o valor de 18 320 euros, pertencente ao sócio António Eduardo Nunes Brás.